



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Estado da Educação  
Departamento de Recursos Humanos

## **EDITAL N.º 06/2017**

### **CADASTRO DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS DE SERVIDORES DE ESCOLA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estão abertas, nas Coordenadorias Regionais de Educação, abaixo relacionadas, as inscrições para o Cadastro Temporário de Contratação Emergencial de Servidores de Escola, para os cargos de: Técnico Agrícola e Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação/Escolas Indígenas, nos termos da Lei Estadual nº 11.672, de 26 de setembro de 2001 e alterações, Lei Estadual n.º 12.694, de 15/03/2007 e alterações, no período de **18 até 25 de julho de 2017**, de acordo com as normas deste Edital.

#### **I – DAS NECESSIDADES:**

As necessidades a serem providas, em caráter emergencial, pelas Coordenadorias Regionais de Educação, são as descritas no Anexo I, do presente Edital.

#### **II – DAS CARACTERÍSTICAS DAS FUNÇÕES:**

##### **• TÉCNICO AGRÍCOLA:**

##### **1. Atribuições:**

- Auxiliar os professores, nas aulas práticas;
- Organizar o trabalho nas Unidades Educativas relativas à manutenção e organização das mesmas;
- Promover, de acordo com o planejamento de cada unidade, e sob supervisão do Coordenador de Curso e/ou Professor da Competência, a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoadas de tratamento de cultivo de terras, para alcançar um rendimento máximo aliado a um custo mínimo;
- Planejar, junto aos professores, a execução racional do plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais;
- Orientar os serviços de apoio agropecuário a respeito de técnicas, máquinas, equipamentos agrícolas e fertilizantes adequados, para obter a melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos;
- Fazer a coleta de amostras de terra, realizando testes de laboratório e outros, para determinar a composição da mesma e selecionar o fertilizante mais adequado;
- Estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, comunicando e propondo, ao Coordenador, alternativas de solução;
- Orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura, demonstrando técnicas apropriadas e acompanhando as aplicações das mesmas para proteger a lavoura;
- Preparar ou orientar a preparação de pastagens ou forragens utilizando técnicas agrícolas, para assegurar, tanto em quantidade como em qualidade, o alimento dos animais;

- Orientar e coordenar a execução de serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
  - Treinar e conduzir equipes de execução de serviços de obras de sua modalidade;
  - Prestar assistência técnica na compra venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
  - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;
  - Atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
  - Elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência;
  - Coletar dados de natureza técnica, desenhar detalhes de construções rurais. Elaborar orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalação e mão-de-obra;
  - Detalhar programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural;
  - Manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas;
  - Dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados;
  - Executar e fiscalizar os procedimentos relativos ao preparo do solo até a colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;
  - Colaborar nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação;
  - Conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional sempre que solicitado;
  - Elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua habilitação;
  - Executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade;
  - Colaborar na organização de exposições e eventos rurais quando houver participação da escola;
  - Nas funções da pecuária: auxiliar os professores na execução e demonstração de práticas operatórias e tratamento de animais, controlando a temperatura, administrando remédios, aplicando injeções e supervisionando a distribuição do alimento;
  - Fazer transfusões de sangue;
  - Proceder à tuberculização e ao exame de soro-aglutinação para verificar as moléstias;
  - Extrair sangue para fins de exames;
  - Colaborar em experimentação zootécnica;
  - Executar outras tarefas inerentes à sua especialização.
2. Regime de trabalho de 40 horas semanais, conforme a Lei Estadual n.º 13.422, de 05/04/2010 e alterações e nos termos do Decreto n.º 47.501 de 25/10/2010.
  3. Remuneração, nos termos do art.2º Lei n.º 13.422 de 05/04/2010.

**• AGENTE EDUCACIONAL I:**

1. Atribuições: as atribuições serão de acordo com a descrição do Anexo I da Lei Estadual n.º 11.672, de 26/09/01 e alterações, para o cargo de Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação;

2. Regime de trabalho de 40 horas semanais, conforme a Lei Estadual n.º 11.672, de 26/09/01 e alterações;

3. Remuneração, na forma da Lei n.º 12.694, de 15/03/07, correspondente ao vencimento básico da carreira dos Servidores de Escola, de conformidade com o Anexo II, da Lei Estadual n.º 11.672, de 26/09/01 e alterações, e será reajustada na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificarem os vencimentos dos cargos, cujas funções têm a mesma denominação.

### **III – DAS INSCRIÇÕES:**

1. Os candidatos deverão realizar a inscrição na internet, através do site [www.educacao.rs.gov.br](http://www.educacao.rs.gov.br) ou nas Coordenadorias Regionais de Educação, conforme endereços a seguir relacionados, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h.

2. No ato da inscrição, o candidato deverá optar pelo cargo, Coordenadoria Regional de Educação, Município, conforme especificação no Anexo I, sendo vedada ao candidato qualquer alteração posterior.

3. O candidato poderá inscrever-se em um só município e para um só cargo, dentro das Coordenadorias descritas abaixo.

### **1ª CRE – PORTO ALEGRE**

Av Borges de Medeiros, 1501

### **3ª CRE - ESTRELA**

R. Cel. Mussrich, 773

### **11ª CRE – OSÓRIO**

Rua Barão do Rio Branco, 381

### **12ª CRE – GUAÍBA**

Rua Dr. Joaquim Ribeiro, 231

### **13ª CRE – BAGÉ**

Av. Sete de Setembro, 1264

### **16ª CRE – BENTO GONÇALVES**

Av. Presidente Costa e Silva, 115

### **19ª CRE – SANTANA DO LIVRAMENTO**

R. Duque de Caxias, 1490

### **20ª CRE – PALMEIRA DAS MISSÕES**

Av. Independência, 836

### **39ª CRE – CARAZINHO**

Av. Flores da Cunha, 1082

## **3.1- REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO:**

3.1.1 - Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas constantes do artigo 12 da Constituição Federal;

3.1.2 - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do encerramento das inscrições;

3.1.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.1.4 - Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

3.1.5 - Estar regularizada a situação com o Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino);

3.1.6 - Escolaridade:

- Técnico Agrícola – Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária ou Curso Técnico de Nível Médio em Agricultura ou Técnico Agrícola;

- Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação: Ensino Fundamental Completo ou equivalente;

3.1.6.1 – Escolaridade Indígena:

- Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação: Ensino Fundamental em curso, completo ou equivalente;

3.1.7 - Gozar de boa saúde física e mental.

### 3.2 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:

Deverá ser entregue no período das inscrições, a cópia reprográfica dos documentos, em envelope, na CRE de inscrição ou enviado pela **EBCT (Empresa Brasileira Correios e Telégrafos)**, via **SEDEX**, com data de postagem no período das inscrições.

3.2.1 - Comprovante da escolaridade exigida para o cargo: **Técnico Agrícola** (Diploma de Técnico de Nível Médio), comprovante do tempo de experiência na função (cópia reprográfica da Carteira de Trabalho), comprovante de Cursos de Qualificação na área de inscrição, de no mínimo 40 horas, considerando os últimos 10 anos, diploma de Especialização na área de inscrição.

3.2.2 - Comprovante da escolaridade exigida para o cargo: **Agente Educacional I- Manutenção de Infraestrutura e Alimentação**: Ensino Fundamental Completo ou equivalente;

3.2.3 - Comprovante da escolaridade **Indígena** exigida para o cargo: **Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação**: Ensino Fundamental em curso, completo ou equivalente;

## IV – DA CLASSIFICAÇÃO:

### 1. CRITÉRIOS:

#### - Técnico Agrícola:

- Possuir escolaridade exigida para a função;
- Comprovar experiência na função;
- Sorteio público (em caso de empate).

#### – Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação:

- Possuir Ensino Médio;
- Comprovação de aprovação em concurso público para o cargo ao qual se inscreveu;
- Experiência comprovada para a função;
- Sorteio público, no caso de empate.

#### – Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação/Escolas Indígenas:

- Conhecimento da Língua Guarani, Conhecimento da Língua Kaingang;
- Comprovação de participação em cursos, congressos ou outras promoções similares relativas à cultura indígena (Guarani ou Kaingang);
- Apresentação de uma declaração especificando que pertence aquela comunidade indígena.

### 2. COMISSÃO:

Para efeito de classificação dos candidatos, segundo os critérios previstos na Lei, será constituída na Coordenadoria Regional de Educação comissão integrada por:

- a) Um representante da respectiva Coordenadoria Regional de Educação;
- b) Um representante do CPERS;
- c) Um representante da ACPM – Associação do Círculo de Pais e Mestres.

Em caso de não indicação de representantes por quaisquer das entidades acima mencionadas, suas vagas serão preenchidas por representantes da Coordenadoria Regional de Educação.

### 3. PONTUAÇÃO:

A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato, para cada função, numa escala de zero a duzentos pontos, conforme tabela apresentada no Anexo II;

Não serão computados títulos que excederem aos valores máximos expressos nas tabelas do Anexo II;

Nenhum título receberá dupla valoração;

Serão considerados somente os títulos expedidos por pessoa jurídica, devidamente assinados e carimbados pela instituição responsável. Os mesmos deverão ser comprovados através de cópia da carteira de trabalho, ou de documento comprobatório fornecido pelo órgão empregador;

Na experiência comprovada para a função será considerado o período mínimo de seis meses, contínuo ou não.

### 4. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO:

A classificação, em ordem decrescente a partir da pontuação máxima alcançada individualmente entre os candidatos, no Município e Coordenadoria Regional de Educação, será publicada em Edital no Diário Oficial do Estado.

### 5. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Depois de publicada a classificação dos candidatos, havendo empate, será realizado sorteio público, cujo chamamento será feito por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, com vinte e quatro horas de antecedência, incluindo o local, horário e especificando os casos de empate por Coordenadoria Regional de Educação.

### 6. CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Após o desempate através de sorteio público, conforme previsto no item anterior será publicada a classificação final no Diário Oficial do Estado, em Edital que homologará o processo classificatório.

### 7. PEDIDOS DE REVISÃO:

O candidato que discordar com sua classificação, poderá interpor junto a Coordenadoria Regional de Educação, recurso no prazo de 48 horas, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, no Diário Oficial do Estado.

## V – DA ADMISSÃO:

1. Havendo necessidade, a Coordenadoria procederá ao chamamento do Candidato, obedecida a rigorosa ordem de classificação, à contratação dos servidores, em caráter emergencial, estará subordinada às necessidades de serviço especificadas no Anexo I deste Edital.

2. Publicado o ato de admissão no Diário Oficial do Estado, deverá a Coordenadoria Regional de Educação efetuar o chamamento dos candidatos admitidos.

3. Os candidatos admitidos terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para manifestação, a contar da data do chamamento pela Coordenadoria Regional de Educação.

4. Se o candidato não se apresentar no prazo estabelecido no item anterior, será considerado desistente.

## VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

1. Não serão aceitos documentos e/ou títulos fora do ato de inscrição.

2. Os Anexos I e II são partes integrantes deste Edital.

3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Coordenadoria Regional de Educação.

4. O candidato deverá comunicar pessoalmente, e por escrito, à Coordenadoria Regional de Educação, qualquer mudança de endereço residencial. É de inteira responsabilidade de o candidato fornecer, de maneira completa, seu endereço.

5. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados para pontuação, o candidato terá anulada a sua inscrição e os atos dela decorrente.

6. A realização da inscrição importará no conhecimento das instruções deste Edital e aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.

**7. Documentos enviados a outras Coordenadorias não serão classificados.**

## Anexo I – Das Necessidades

### 1ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
96	PORTO ALEGRE Ed. Indígena/Língua Guarani	X	X

### 3ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
166	ANTA GORDA	X	X
005	ARROIO DO MEIO	X	X
474	CANUDOS DO VALE	X	X
345	CAPITÃO	X	X

349	COLINAS	X	X
478	COQUEIRO BAIXO	X	X
441	DOUTOR RICARDO	X	X
044	ESTRELA	X	
044	ESTRELA Ed. Indígena/Kaingang	X	X
480	FORQUETINHA	X	X
282	IMIGRANTE	X	
072	LAJEADO Ed. Indígena/Kaingang		X
451	MARQUES DE SOUZA	X	X
080	MUÇUM	X	X
298	PAVERAMA	X	
302	POUSO NOVO	X	X
215	PUTINGA	X	
306	RELVADO	X	
102	ROCA SALES	X	X
400	SANTA CLARA DO SUL	X	X
415	SERIO	X	X
244	TEUTÔNIA	X	
419	TRAVESSEIRO	X	X
497	WESTFALIA	X	X

### 11ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
434	CARAA Ed. Indígena/Guarani	X	X
368	MAQUINÉ Ed. Indígena/Guarani	X	X
87	OSÓRIO Ed. Indígena/Guarani	X	X
144	TORRES Ed. Indígena/Guarani	X	X

### 12ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
336	ARAMBARÉ	X	X
167	ARROIO DOS RATOS	X	X
337	BARÃO DO TRIUNFO	X	X
9	BARRA DO RIBEIRO	X	X
9	BARRA DO RIBEIRO Ed. Indígena/Guarani	X	X

176	BUTIÁ	X	X
017	CAMAQUÃ	X	X
261	CERRO GRANDE DO SUL	X	X
236	CHARQUEADAS	X	X
236	CHARQUEADAS Ed. Indígena/Guarani		X
437	CHUVISCA	X	X
190	DOM FELICIANO	X	X
267	ELDORADO DO SUL	X	X
052	GENERAL CÂMARA	X	X
058	GUAÍBA	X	X
370	MARIANA PIMENTEL	X	X
373	MINAS DO LEÃO	X	X
121	SÃO JERONIMO	X	X
414	SENTINELA DO SUL	X	X
416	SERTÃO SANTANA	X	X
140	TAPES	X	X

### 13ª CRE

<b>CÓDIGO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura</b>	<b>Agente Educacional I - Alimentação</b>	<b>Técnico Agrícola</b>
013	CAÇAPAVA DO SUL			X
036	DOM PEDRITO			X

### 16ª CRE

<b>CÓDIGO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura</b>	<b>Agente Educacional I - Alimentação</b>
249	ANDRE DA ROCHA	X	X
010	BENTO GONÇALVES	X	X
432	BOA VISTA DO SUL	X	X
026	CARLOS BARBOSA	X	
477	CORONEL PILAR	X	X
237	COTIPORÃ	X	X
265	DOIS LAJEADOS	X	X



274	FAGUNDES VARELA	X	X
050	GARIBALDI	X	X
277	GUABIJU	X	X
290	MONTAURI	X	X
374	MONTE BELO DO SUL	X	X
206	NOVA ARAÇÁ	X	X
207	NOVA BASSANO	X	X
085	NOVA PRATA	X	X
210	PARAI	X	X
489	PINTO BANDEIRA	X	X
304	PROTASIO ALVES	X	X
401	SANTA TEREZA	X	X
312	SÃO JORGE	X	X
412	SÃO VALENTIM DO SUL	X	X
135	SERAFINA CORREA	X	X
157	VERANÓPOLIS	X	X
328	VILA FLORES	X	X
331	VISTA ALEGRE DO PRATA	X	X

### 19ª CRE

<b>CÓDIGO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura</b>	<b>Agente Educacional I - Alimentação</b>
495	SANTA MARGARIDA DO SUL		X

### 20ª CRE

<b>CÓDIGO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura</b>	<b>Agente Educacional I - Alimentação</b>
212	PLANALTO Ed. Indígena/Kaingang		X

## 39ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação	Técnico Agrícola
025	CARAZINHO			X
025	CARAZINHO Ed. Indígena/Kaingang	X	X	
032	CONSTANTINA Ed. Indígena/Kaingang	X	X	
218	RONDA ALTA Ed. Indígena/Kaingang	X	X	

## Anexo II – Dos Títulos e Pontuações

### 1. Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura e Alimentação

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Possuir Ensino Fundamental	1	1
2. Possuir Ensino Médio	19	19
3. Aprovação em concurso para a função	10	30
4. Experiência comprovada para a função	10 (para cada seis meses)	50
TOTAL		100

### 2. Técnico Agrícola

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Possuir Ensino Médio Técnico	10	10
2. Possuir Especialização na área	10	40
3. Experiência comprovada para a função	5 (para cada 6 meses)	100
4. Possuir Curso de Qualificação na área	5 (para cada curso)	50
TOTAL		200

Porto Alegre, 12 de julho de 2017.

**Ronald Krumemenauer**  
Secretário de Estado da Educação.